



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020

DATA DE ABERTURA: 14/02/2020, ÀS 09:00 HORAS

TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

Documento Publicado no
Placard da Prefeitura Municipal de
Itarumã nesta Data.

Itarumã-GO


Ricardo Francisco Goulart
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no ramo, para recapeamento, com lama asfáltica nas vias públicas, do perímetro urbano, do Município de Itarumã-GO, com recurso municipais, para atender as necessidades do Município, nas formas prevista e exigidas nos Anexos e no Edital, de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e projetos.

O presidente da CPL Sr. **Weuguer Flavio Ferreira Santos**, no uso de suas atribuições legais, emanadas do Decreto Municipal nº 373/17, acusa o recebimento da presente impugnação, e prolata a seguinte decisão:

Trata-se de impugnação de Edital, devidamente efetuado pela empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0001-77, e no IE. 10226863-0, com sede na Via Primária 8, Quadra 18, Módulo 24/47, DAIAG, em Aparecida de Goiânia-GO, a qual apresentou IMPUGNAÇÃO, sobre as exigências do Edital mais especificamente o imposto no **ITEM 11.2.4-letra "e"** quanto a **capacidade financeira**, que atribui que o índice de "*liquidez Corrente*" e o índice de "*liquidez Geral*" deverá e não poderá ser inferior a **1,5** (um virgula cinco).

A empresa impugnante apresenta a alegação de "... **estar o edital restringindo ou frustrando o caráter competitivo; que é sabido que a saúde financeira de uma empresa vai muito além da medição por índices contábeis e que são razoáveis índices de liquidez corrente e liquidez geral maiores ou iguais a 1,0...**", protocolado via internet direto no site do município no dia 05/02/2020, às 16:41 horas - (e-mail: itarumalicitacao@gmail.com).

Prefeitura Municipal de Itarumã - GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 - Telefone (PABX): 64- 3659- 1254 - FAX - 064- 3659-1616
Email: pmi.itaruma.go@gmail.com


Weuguer Flávio Ferreira Santos
Decreto 003/2019
Presidente da C. Per. de Licitação - COPEL



Essa é a síntese da questão.

A empresa impugnante alega que deparou com a exigência, e suposta irregularidade no Edital, constante no **ITEM 11.2.4-letra "e"** quanto a **capacidade financeira**, que atribui que o índice de "*liquidez Corrente*" e o índice de "*liquidez Geral*" deverá e não poderá ser inferior a 1,5 (um virgula cinco), requerendo que tal índice ficasse dentro da razoabilidade no importe de 1,0 (um), pois apresentou parte de Edital da AGETOP digitalizada, informando que aquele Órgão Governamental exigia 1,0 em seus editais, inclusive apresentando formulas para chegar a tais índices.

Após realização de várias diligências e orientações recebidas da assessoria jurídica municipal e as próprias jurisprudências do Tribunais de Contas, inclusive as apresentadas pela empresa impugnante, confirma que a razoabilidade seria de 1,0 como ela requereu.

Portanto, verifica-se que **resta razão** aos argumentos da empresa requerente, tendo em vista ao que dispõe o artigo 31 (§5º) da Lei de Licitação, bem como o Acórdão nº 170/2007 do TCU e outros entendimento a respeito da matéria, pois se reduzirmos a exigência do **ITEM 11.2.4-letra "e"** para 1,0 (um), em nada prejudicará o certame, haja visto que existe outros meios para apurar a saúde financeira das empresas participante de licitação.

Pelo exposto, DECIDO pelo **provimento** das alegações constantes na IMPUGNAÇÃO AO EDITAL que fora tempestivamente apresentada, bem como **deíro o pedido** da empresa em sua totalidade, para determinar a lavratura de ERRATA ao Edital Tomada de Preço nº001/2020 no sentido de retificar o **ITEM 11.2.4-letra "e"** para 1,0 (um) nos termos autorizados por lei.

E, como a presente mudança não afeta a competitividade e não prejudica os participantes no certame, fica mantido a sessão pública marcada para **14/02/2020, às 09:00 horas**, pois como já dito, só será alterado o índice no **ITEM 11.2.4-letra "e"** quanto a **capacidade financeira**, atribuindo que o índice de "*liquidez Corrente*" e o índice de "*liquidez Geral*" deverá e não poderá ser inferior a 1,0 (um), nos termos da legislação vigente.

Assim, será providenciada.

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone (PABX): 64- 3659- 1254 – FAX - 064- 3659-1616
Email: pmi.itaruma.go@gmail.com


Weuguer Flávio Ferreira Santos
Decreto 003/2019
Presidente da C. Piv. de Licitação - COPEL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



Publique-se. Comunique-se. Autue-se.

Itarumã - GO, aos 06 de fevereiro de 2020.


Weuguer Flávio Ferreira Santos
Decreto 003/2019

Presidente da C. Per. de Licitação - COPEL

WEUGUER FLAVIO FERREIRA SANTOS
Presidente da CPL